



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO



CONTRATO Nº 20230118
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023 - 200301
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00200301/23

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JURUTI, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, CNPJ-MF, Nº 30.019.200/0001-57, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCIMAR DOS SANTOS BARBOSA, SECRETARIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, residente na TRAVESSA PADRE JOÃO BRAZ, S/N, portador do CPF nº 767.260.882-72 e do outro lado GRÁFICA E PAPELARIA ANDRADE LTDA-ME, CNPJ 11.252.100/0001-21, com sede na av. aluro sodré, centro, Juruti-PA, CEP 67170-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). CARLA MIRANDA ANDRADE, residente na RUA BARAO DO RIO BRANCO, 2785, CENTRO, Juruti -PA, CEP 68270-000, portador do(a) CPF 742.372.502-10, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - SEMPRO - FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE CAMISAS DESTINADOS A SECRETARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
159123	CAMISA EM MANGA CURTA, GOLA POLO, TAMANHO P. TECIDO DRY-FIT, CORES DIVERSAS, personalizada.	UNIDADE	68,00	62,000	4.216,00
159124	CAMISA EM MANGA CURTA, GOLA POLO, TAMANHO M. TECIDO DRY-FIT, CORES DIVERSAS, personalizada.	UNIDADE	90,00	63,000	5.670,00
159125	CAMISA EM MANGA CURTA, GOLA POLO, TAMANHO G. TECIDO DRY-FIT, CORES DIVERSAS, personalizada.	UNIDADE	90,00	64,000	5.760,00
159126	CAMISA EM MANGA CURTA, GOLA POLO, TAMANHO GG. TECIDO DRY-FIT, CORES DIVERSAS, personalizada.	UNIDADE	50,00	65,000	3.250,00
159127	CAMISA EM MANGA LONGA, TAMANHO P, TECIDO PV, CORES DIVERSAS, PERSONALIZADA	UNIDADE	60,00	52,000	3.120,00
159128	CAMISA EM MANGA LONGA, TAMANHO M. TECIDO PV, CORES DIVERSAS, PERSONALIZADA.	UNIDADE	65,00	53,000	3.445,00
159129	CAMISA EM MANGA LONGA, TAMANHO G. TECIDO PV, CORES DIVERSAS, PERSONALIZADA	UNIDADE	65,00	54,000	3.510,00
159130	CAMISA EM MANGA LONGA, TAMANHO GG, TECIDO PV, CORES DIVERSAS, PERSONALIZADA.	UNIDADE	70,00	55,000	3.850,00
159131	CAMISA EM MANGA LONGA, TAMANHO P. TECIDO COM PROTEÇÃO SOLAR UV50, CORES DIVERSAS personalizada.	UNIDADE	70,00	118,000	8.260,00
159132	CAMISA EM MANGA LONGA, TAMANHO M. TECIDO COM PROTEÇÃO SOLAR UV50, CORES DIVERSAS	UNIDADE	70,00	120,000	8.400,00
159133	CAMISA EM MANGA LONGA, TAMANHO G. TECIDO COM PROTEÇÃO SOLAR UV50, CORES DIVERSAS	UNIDADE	30,00	123,000	3.690,00
159134	CAMISA EM MANGA LONGA, TAMANHO GG. TECIDO COM PROTEÇÃO SOLAR UV50, CORES DIVERSAS personalizada	UNIDADE	29,00	125,000	3.625,00
				VALOR GLOBAL R\$	56.796,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA

RODOVIA TRANSLAGO, PÁ 257, KM 01, S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO



CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no Art. 125, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a art. 89, § 1 e § 2 da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. Fica designada a senhora **PATRICIA DA SILVA ROCHA**, portadora do RG nº 6254458 - PC/PA e CPF Nº 849.317.522-68, como agente fiscalizador do referido contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 31 de Março de 2023 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes do artigo 137, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 56.796,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO



dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0801.201220066.2.036 Manutenção e Funcionamento da Semprod, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 56.796,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo art. 125 da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JURUTI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI-PA, 31 de Março de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO
CNPJ(MF) 30.019.200/0001-57

RODOVIA TRANSLAGO, PÁ 257, KM 01, S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO



CONTRATANTE

GRÁFICA E PAPELARIA ANDRADE LTDA -ME
CNPJ 11.252.100/0001-21
CONTRATADO(A)